



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 16/03/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Veto Total nº 001/2018

Autoria do Poder Executivo

Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 022/2018

Autoria do vereador Joaquina

Fica instituída a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 023/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades e dos estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública ou conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde) no Município de Sinop, realizarem o exame de diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito em recém-nascidos, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 024/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 025/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Institui a determinação de estabelecimentos públicos e privados, voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, a capacitarem seu corpo docente em noções básicas de primeiros socorros.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 026/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a "Campanha Coração de Mulher" no âmbito do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 027/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 028/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 029/2018

Autoria do vereador Célio Garcia

Dispõe sobre a informação pública da localização das principais Secretarias Municipais de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 030/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 031/2018

Autoria da Mesa Diretora

Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Concede o Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Gema Dal Bosco.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 006/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a criação do Prêmio Professor Nota 10, para os professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Sinop.

2ª votação

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer nº 018/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2018, de autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer nº 019/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2018, de autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 006/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 020/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 003/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 016/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Institui no Município de Sinop a “Semana da Dança Sênior” como forma de incentivo a reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.

1ª votação

Parecer nº 023/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

Parecer nº 005/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

Projeto de Resolução nº 002/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Sinop, na forma que especifica.

1ª votação

Parecer nº 024/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2018, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Moção de Aplauso nº 009/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Encaminha Moção de Aplauso aos ciclistas Jussara Ana Mantovani, Anderson Tiago da Silva Lima e Juciê Vieira de Oliveira, que participaram do Desafio Brutalidade Máxima, realizado em Lucas do Rio Verde nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 038/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que remetam ao Poder Legislativo informações atinentes a construção e sinalização de lombadas, conforme especifica.

Requerimento n° 039/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, e ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, para que remetam ao Poder Legislativo informações atinentes ao regimento interno dos médicos e enfermeiros da rede municipal de saúde, conforme especifica.

Requerimento n° 040/2018

Autoria dos vereadores Leonardo Visera e Remídio Kuntz

Requerem ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, para que remetam ao Poder Legislativo informações e documentos referentes ao andamento da obra do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, conforme especifica.

Requerimento n° 041/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, e à Sra. Juliana Torres Baptista - Diretora do PROCON, informações a respeito dos atendimentos de reclamações contra a concessionária Águas de Sinop, conforme especifica.

Requerimento n° 042/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer ao Exmo. Sr. Luiz Antonio Vitorio Soares - Secretário de Estado de Saúde, com cópia à Sra. Francisca Barbosa Teixeira - Diretora do Escritório Regional de Saúde/Sinop, que prestem informações referentes a contratação emergencial do Instituto Gerir para administração do Hospital Regional de Sinop, conforme pontua.

Indicação n° 110/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de capacitação dos funcionários da rede municipal de ensino para o atendimento emergencial de primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 111/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de obrigatoriedade na divulgação diária da escala médica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das Unidades Básicas de Saúde - UBSs.

Indicação n° 112/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de retomar o serviço de transporte público coletivo na região do Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação n° 113/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar e consertar os bueiros e alguns trechos da malha asfáltica da Avenida Londrina, no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação n° 114/2018

Autoria do vereador Tonny Lennon

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Roberto Madureira - Representante da Empresa Rota do Oeste, a necessidade de reinstalação dos redutores de velocidade (radar) no Trevo da BR-163 e MT-220 (Sinop - Juara).

Indicação n° 115/2018

Autoria do vereador Joanhia

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de lixeiras nas proximidades das pistas de caminhada das Avenidas Bruno Martini e André Maggi.

Indicação n° 116/2018

Autoria do vereador Joanhia

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar pavimentação asfáltica nas vias do Bairro Jardim Campo Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 117/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar uma faixa elevada em frente a Creche São Francisco, na Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 118/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de ampliar o aplicativo "Se Liga Sinop", passando a disponibilizar a lista de espera de atendimento em saúde e vagas escolares.

Indicação n° 119/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear a pista de caminhada da Praça Wagner Bregonci Santos (P-25).

Indicação n° 120/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Avenida das Águias, entre as Avenidas Pantanal e Amélia, no Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação n° 121/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na rede de iluminação pública da Comunidade Águas Claras.

Indicação n° 122/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida Senador Jonas Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁸

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 123/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Marcos Carrasco - Gerente de Esporte, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintar o nome "CHICÃO DO VAREJÃO - FRANCISCO HIDALGO GIMENEZ", na fachada do Ginásio de Esportes do Bairro Jardim Boa Esperança, em decorrência da Lei n° 1.056/2008.

Indicação n° 124/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a instalação de lixeiras do tipo *container* para a coleta seletiva de lixo no Bairro Aquarela Brasil, sendo um para lixo orgânico e outro para lixo reciclável.

Indicação n° 125/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio na rotatória da Avenida dos Jacarandás com Avenida dos Jequitibás.

Indicação n° 126/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do canteiro da Avenida Integração, entre a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e o LIC Norte.

Indicação n° 127/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de interligar a Avenida Ruth de Souza Silva com a Avenida Integração, no Bairro Jardim Iporã.

Indicação n° 128/2018

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho - Gerente de Cultura, a necessidade de descentralizar as atividades da Escola de Artes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁹

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 129/2018

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar um corredor para escoamento de água da chuva na Rua 1 do Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 130/2018

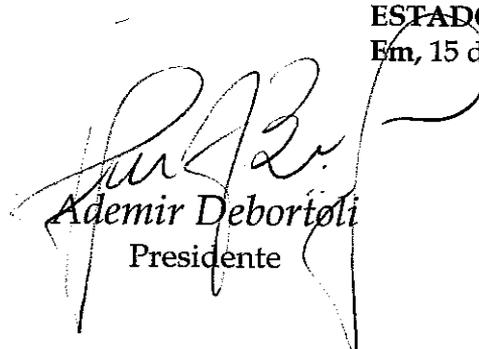
Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de analisar a possibilidade da cessão de 02 (dois) servidores públicos municipais para atendimento no Detran Vip.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de Março de 2018


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário

VETO TOTAL Nº 001/2018

GILSON DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de março de 2018.



GILSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em que pese o Nobre intuito do Vereador Adenilson Rocha com a propositura do Projeto de Lei nº 111/2017, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu **VETO TOTAL**, na conformidade das razões que passamos a expor.

A pretensão posta através da matéria em comento que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências*” afronta a autonomia política do Executivo Municipal, sendo contrário ao disposto no art. 18 da Constituição Federal, no que diz respeito à **organização, distribuição de competência legislativa e material**.

No mesmo passo, a iniciativa exercida por esta Egrégia Casa de Leis importa em violação ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais, restando evidente a invasão de competência por parte do Poder Legislativo, precisamente, no que dispõe a redação do artigo 84, III, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 84. Compete **privativamente**, ao Prefeito Municipal:

(...)

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;” (g.n).

O disposto acima atribui única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa no processo legislativo, tal afronta ao texto de Lei é reiterado na redação da Lei Orgânica Municipal, senão, vejamos:

“Art. 72 - Compete **privativamente** ao Prefeito:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei”; (g.n)

À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública, carecendo-se concentrar fiel observância quanto à separação, independência e harmonia entre os Poderes.

O texto disposto no Projeto de Lei nº 111/2017, aprovado em 3ª e última votação em Sessão Ordinária realizada em 26/02/2018, trata de matéria que afeta à competência **exclusiva** do chefe do Poder Executivo Municipal, pois, ao abalancar-se a revogar a Lei nº 900/2006, de 30 de março de 2006, legislação válida e vigente, criando o Conselho Municipal de Esporte, pretende, alterar toda a estrutura administrativa do Município de Sinop, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

O Parecer Jurídico nº 4162/2017 do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, não deixa margem à dúvida:

“...Os conselhos municipais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São órgãos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas de governo. Seu papel fundamental consiste, portanto, em colaborar para a formulação de políticas públicas internas e externas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal, cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização. Os conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da administração direta do Município. Logo, é certo que qualquer conselho Municipal, deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II,

“e” da Constituição da República, comando este aplicável aos Municípios, por ser tratar de princípio informador do processo legislativo”. (por Gustavo da Costa Ferreira M. dos Santos, com aprovação de Marcus Alonso Ribeiro Neves, Consultores Jurídicos do IBAM, parecer proferido em 08/12/2017).

Cabe destacar que o entendimento em comenta encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo que, sobre o tema, assim se pronunciou o Ministro Ricardo Lewandowski na ADIN nº 1.275/SP, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95” (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/07). (g.n)

Em que pese a nobre intenção do Legislativo, a iniciativa de proposição de lei municipal que modifica a estrutura administrativa do Município, não respeita o princípio da independência dos Poderes, uma vez que aquela iniciativa é **privativa** do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo inconstitucional, em sua inteireza o Projeto de Lei nº 111/2017, tendo em vista argüosa afronta aos princípios da separação e equilíbrio dos Poderes, não se podendo reconhecê-lo, sequer, parcialmente constitucional, estando corrompido pelo agente funesto da inconstitucionalidade.

Resta clara a invasão da esfera de autonomia do Poder Executivo, levada a efeito pelo Projeto de Lei nº 111/2017, e os prejuízos que isso pode acarretar ao erário municipal e aos interesses da coletividade, o que ressalta a inconstitucionalidade do dispositivo, a impor e justificar o seu veto.

Por todo o exposto, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade desta proposição, pois conforme amplamente comprovado a matéria disciplinada é de competência privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo, o que impede a sanção do Projeto de Lei nº 111/2017, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Estas são as razões do Veto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara de Vereadores, ressalvada nossa homenagem e reconhecimento ao Legislativo Municipal pela iniciativa do debate e pela importância do tema abordado.

Sinop-MT, 12 de março de 2018.



GILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 MAR. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 022 / 2018

Autor: VEREADORES JOANINHA

Fica Instituída a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite.

§ Único: A Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos, culturais, e artísticos para as comemorações da Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento para a apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite. A arte urbana do grafite consiste em manifestações e expressões artísticas constituídas por pinturas, desenhos, símbolos ou palavras, inseridas em edificações públicas ou particulares.

O objetivo principal é promover a valorização dos artistas sinopenses que atuam no segmento, possibilitando a realização de ações e parcerias que permitam aos mesmos expressar sua arte e embelezar a nossa cidade. Busca-se, portanto, o reconhecimento legítimo da arte do grafite como manifestação cultural, garantindo respeito a todos que atuam nessa área e evitando que os mesmos sejam associados a ações de vandalismo e de pichações.

A Semana será celebrada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, auge do período de estiagem, o que possibilitará que ações de fomento e estímulo à Arte Urbana do Grafite, compreendendo exposições e demonstrações práticas, possam ser realizadas em locais abertos, podendo-se utilizar para tal, de áreas públicas como praças ou ginásios esportivos municipais e outros espaços que vierem a ser disponibilizados pela iniciativa privada.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres edis, para a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha R. Flores

Joaninha
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Joaninha R. Flores



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR, 2018 <i>Vazouir Costa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2018</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades e dos estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública ou conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde) no município de Sinop realizar o exame de diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, em recém-nascido e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Sinop, ficam obrigados a realizar diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito em recém-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

Parágrafo Único. O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra ou oftalmologista da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

“O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de um diagnóstico tardio.

O teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como Teste do Olhinho, é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais, como catarata congênita e diversas outras doenças até retinoblastoma que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração é identificada, o bebê deve ser encaminhado para o oftalmologista para a realização de exames mais específicos.

Desta forma, o presente projeto objetiva reduzir incidência da perda visual definitiva, trata-se, portanto da prevenção da doença, neste sentido nossa Constituição Federal diz:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 2º. Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em recém-nascidos serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a construção de um Banco de Dados, para ações e prevenção.

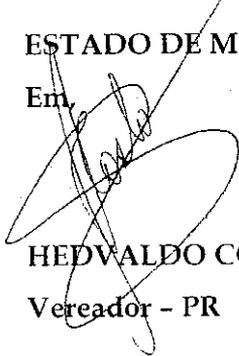
Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

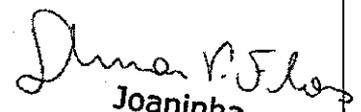
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO

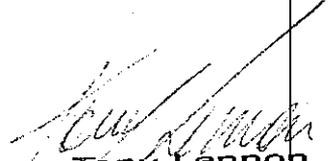
Em


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>Valdir Romel</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024/2018</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o município a realizar anualmente de forma obrigatória para seus servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional da área da saúde pública, que tenham contato direto com pacientes, usuários ou familiares, treinamento com palestras e painéis de complementação a formação profissional dos mesmos, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento.

Art. 2.º A presente Lei tem por objetivo o atendimento humanizado, com foco nas reais necessidades do paciente e contribuir de forma determinante no processo de diagnóstico, informação, cura e recuperação do paciente, beneficiando todo o tratamento.

§ 1.º Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade dos pacientes e seus familiares.

§ 2.º Deverá ser enfatizada a confiança na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos.

Art. 3.º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos aos servidores ou agentes que mantêm contato com pacientes e familiares deverão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênio com Instituições de ensino da área de psicologia, de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prof. Heitor Costa
Vereador - PR

Joaninha
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Ademir Bortoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>024 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

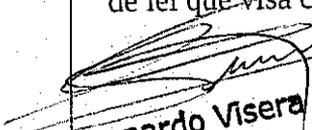
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O objetivo do projeto é que os servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional da área da saúde pública, que tenham contato direto com pacientes, usuários ou familiares, façam anualmente treinamento com palestras e painéis de complementação a formação profissional dos mesmos, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento.

A capacitação é de extrema importância, para que todos estes agentes de saúde saibam como acolher o paciente, como conduzir ele, como direcionar o atendimento, ouvir as pessoas, informá-los sobre o seu quadro de saúde e procedimentos necessários, ou informar ao seu acompanhante, dando a devida atenção e respeito a vida.

Os professores e profissionais da educação são um grande exemplo, pois realizam atividades complementares como a Sala do Educador, para reforçar o potencial formativo do ambiente de trabalho, fortalecendo a formação no interior da Escola com foco no contexto do ofício Docente, para melhorar a qualidade do Ensino e da aprendizagem, na sala de aula e na Escola. Então, porque não exigirmos que médicos e outros agentes de saúde, que lidam com vidas a todo o instante realizem capacitação anual, visando o melhor atendimento e humanização dos atendimentos.

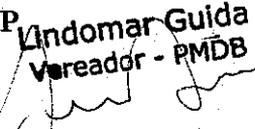
Assim, solicito o apoio de todos os Nobres colegas, para que possamos aprovar este projeto de lei que visa contribuir com a melhor na saúde pública de nosso município.


Leonardo Visera
Vereador - PP

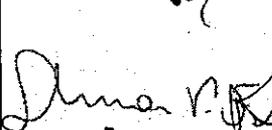

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

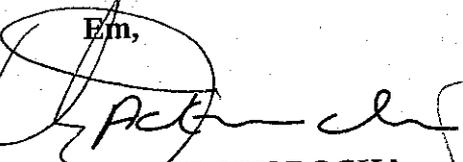
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Lindomar Guida
Vereador - PMDB

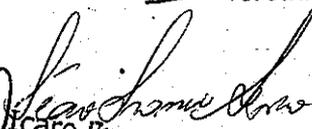

Paulo Roberto Costa
Vereador - PR

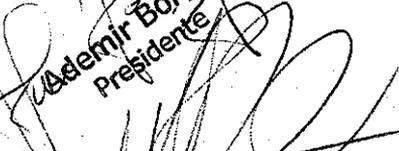

Joaquina
Vereador - PMDB


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Presidente


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Ricardo Franco Severo
Vereador - PSDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Edyvaldo Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 024 / 2018
--	---	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB

Ademir Botton
Presidente

Sully Dal Bosco
Vereador - PR

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Joaquina
Vereadora - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 Valdir Krmel</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 025 12/2018</p>
--	---	-----------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Institui a determinação de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente em noções básicas de primeiros socorros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo Único – O curso poderá ser de periodicidade anual e deverá ser feito por todos os professores das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em prática de auxílio imediato e emergencial à população, por exemplo: o Corpo de Bombeiros, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único: As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergencial às crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

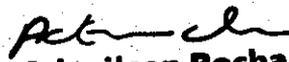
Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

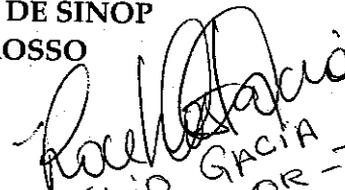
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

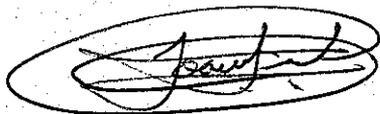
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

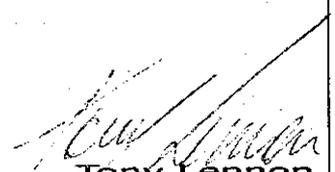

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


CELIO GARCIA
VEREADOR - DEM




Profª Branca
Vereadora - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>025 12018</u> |
|--|---------------------|

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente lei trata da importância do conhecimento de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas Escolas. Uma vez que, tanto adultos como crianças podem vivenciar situações de emergências, em decorrência de acidentes, lesões, condições de saúde (como complicações crônicas), ou doenças de aparecimento inesperado que podem ocorrer no ambiente escolar.

Além disso o aumento no número de crianças com necessidades especiais de saúde e condições médicas crônicas (por exemplo asma e diabetes), que frequentam as escolas, contribuíram para aumentar os riscos de emergências médicas no ambiente escolar.

A maior parte das Escolas no Brasil, e em outros países, não possui profissional de saúde em seu quadro de colaboradores para que este atenda uma situação de emergência, por este motivo é importante que a Gestão Escolar, em parceria com os professores elabore estratégias para garantir a segurança do aluno, além de revisá-las continuamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR, 2018 <i>Alcides Komell</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 026 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a “Campanha Coração de Mulher”, no âmbito do Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha “Coração de Mulher”, de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Campanha “Coração de Mulher”, tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I – palestras;
- II – orientações;
- III – nutrição;
- IV – exames preventivos;
- V - verificação de pressão arterial.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>026 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

De acordo com pesquisas divulgadas, as doenças cardiovasculares estão crescendo cada vez mais entre as mulheres e fazendo aumentar o número de mortes. Os números comprovam: de acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a cada dez mortes por infarto no Brasil, seis são do sexo feminino. É verdade que as doenças cardiovasculares são popularmente tidas como problemas que afetam mais o sexo masculino. De fato, estudos mostram que os homens sofrem mais infarto do miocárdio. Porém, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o índice de mortalidade por infarto chega a ser 6% superior entre o sexo feminino. Inclusive, as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte em mulheres no mundo. Entre elas, as principais são o AVC (Acidente Vascular Cerebral), popularmente conhecido como derrame, e o infarto. No Brasil, uma em cada cinco mulheres adultas está em risco de desenvolver doenças cardiovasculares. As possíveis causas que levam a um maior índice de mortalidade por tais doenças nas mulheres, são o estilo de vida moderno, a diferença nos sintomas e a falta de acompanhamento médico. É sabido que hoje em dia, a mulher geralmente acumula vários papéis: trabalha fora, cuida da casa e da família. O ritmo acelerado a expõe ao estresse e favorece hábitos pouco saudáveis, como sedentarismo e má alimentação, que levam ao sobrepeso e à obesidade. Aliás, a obesidade é um dos fatores de risco mais preocupantes, já que 48% da população feminina brasileira está acima do peso segundo dados do Ministério da Saúde. O índice de obesidade entre as mulheres cresceu de 11% para 18% desde 2006. Para a mulher que fuma e usa pílula anticoncepcional, os riscos cardiovasculares aumentam. Outro fator importante é o envelhecimento, pois a pressão arterial e o nível de colesterol tendem a aumentar com a idade. Nas mulheres, a partir dos 45 anos pode começar a ocorrer uma diminuição dos níveis hormonais. Com a chegada da menopausa, a incidência de doenças do coração aumenta. Os sinais nas mulheres são menos evidentes e podem ser facilmente confundidos com outras doenças, ocasionando uma demora na identificação de um problema cardiovascular. Ou seja: quando a paciente descobre a doença, ela já evoluiu. Este movimento em favor das mulheres visa conscientizar o maior número delas de que é preciso cuidar bem do coração.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

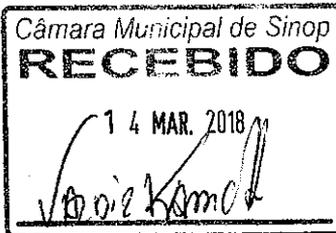
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 027 2018

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos da Cidade de Sinop, para armazenamento e redistribuição.

Art. 2º – O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º – O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º – Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º – Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Profª Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027</u> / 2018
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do Município de Sinop, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os utilizam, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>Vitor Kemell</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028</u> <u>2018</u></p>
---	---	----------------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa-buracos e valas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outros.

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para cinco 05 (cinco) vezes o determinado no “Caput” deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 UR's.

II - Multa, equivalente a 30.000 (UR's), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>028</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do concerto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>028</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como principal objetivo melhorar as condições de vida e promover o bem-estar da população da cidade de Sinop.

Vê-se que as mudanças nas políticas públicas são importantes e imprescindíveis, principalmente, no que diz respeito aos serviços prestados pelas empresas responsáveis por obras e/ou serviços de um modo geral, especialmente os que causam destruição de vias e passeios públicos.

É importante ressaltar que a implantação desta Lei fará com que alguns problemas de trânsito sejam resolvidos como, por exemplo, a quebra de veículos devidos aos buracos deixados por obras citadas no *caput* do artigo primeiro desta Lei. Ademais, esses descuidos com o bem comum, geralmente, causam transtornos e até perigo aos pedestres, os quais são impedidos de andar nas vias e nos passeios públicos com segurança.

Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>V. Garcia</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 029/2018</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA

Dispõe sobre as informações públicas das localizações das principais secretarias municipais de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

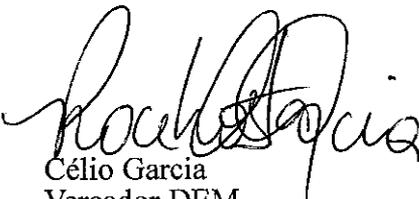
Art. 1º – A prefeitura manterá os endereços das secretarias municipais atualizados em sites, sistemas de informações telefônicas e mapas fornecidos pela web e em aplicativos.

Art. 2º – Serão fixados totens com mapas e setas indicativas, apontando a direção das secretarias municipais, nas praças da entrada da cidade, bem como nas principais avenidas, com visualização nos dois sentidos.

Parágrafo Único – A prefeitura fica autorizada a firmar parcerias público/privadas, comercializando espaços publicitários, para garantir a confecção destes totens e assim não onerar os cofres públicos

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de março de 2018.**


Célio Garcia
Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>029/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA

MENSAGEM AO PROJETO

Atualmente a grande maioria da sociedade sinopense desconhece a localização das principais secretarias municipais como as de saúde, educação, assistência social, trânsito, esportes, cultura, finanças, obras, meio ambiente, entre outras. A ideia deste projeto é garantir que estes endereços, que mudam constantemente em função da maioria das secretarias estarem em prédios alugados e não próprios, estejam sempre atualizados e ao alcance da população, seja através de informações telefônicas, via internet, ou especialmente nas ruas, através de totens indicativos que contenham mapas da cidade, com as localizações das secretarias, e setas apontando a direção das mesmas. Estas informações garantem melhor mobilidade da população, que procura as secretarias, e dá mais transparência a gestão municipal. Para garantir que tal projeto saia do papel, sugerimos ainda que sejam firmadas parcerias público/privadas, onde a prefeitura comercializará os espaços publicitários dos totens e garantindo a confecção dos mesmos, não onerando os cofres públicos. Cientes deste projeto ser de extrema importância para população solicitamos vosso apoio nesta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de março de 2018.


Célio Garcia
Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

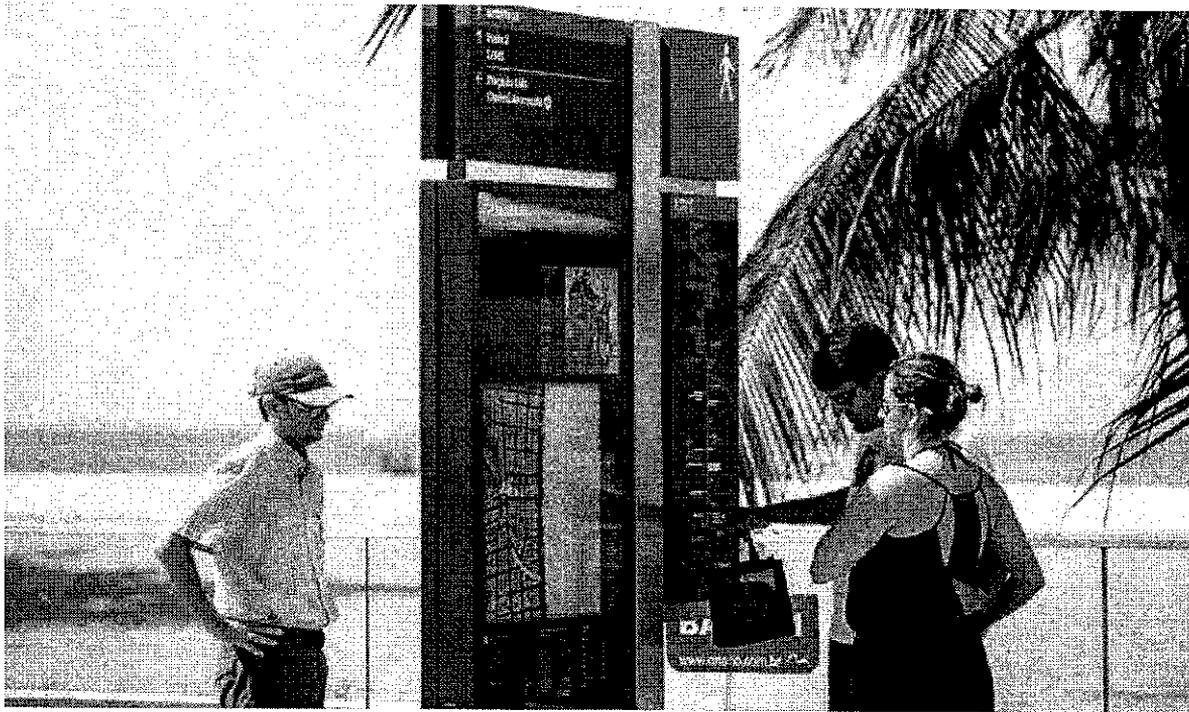
- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2018

Autor:

VEREADOR CÉLIO GARCIA

MODELOS DE TOTENS





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAR. 2018 <i>Ademir Kambal</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030</u> / <u>2018</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeitura Municipal promulgará seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas, sendo vedada a alteração de denominação já existente.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos do município de Sinop e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas (in memoriam), datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância, **dando ênfase aos elementos ligados à natureza (fauna e flora - arvores nativas)** como é de costume local.

Parágrafo Único - Os novos loteamentos aprovados pelo Poder Executivo deverão, além de seguir a legislação específica, observar o artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Art. 3º - Quando se tratar de pessoas vivas deverão, ser atendidos os seguintes requisitos:

I - é proibido atribuir nome de pessoa de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza.

II - que o homenageado tenha se notabilizado em algum dos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia em âmbito municipal, estadual, nacional ou mundial ou que resgate e se identifique com a história de Sinop;

III - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º - O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único - Será dispensada a comprovação de óbito nos casos públicos e notórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Art. 5º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos.

Art. 6º - O Executivo municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 7º - O Executivo Municipal, mediante ato próprio poderá:

I - adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas;

II - identificar cada logradouro e demais constantes no artigo 1º desta Lei, por meio de placas, nos padrões adotados pela Administração Pública, podendo ser patrocinados pela iniciativa privada;

III- regularizar por Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não disponham de nome registrado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Art. 8º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional.

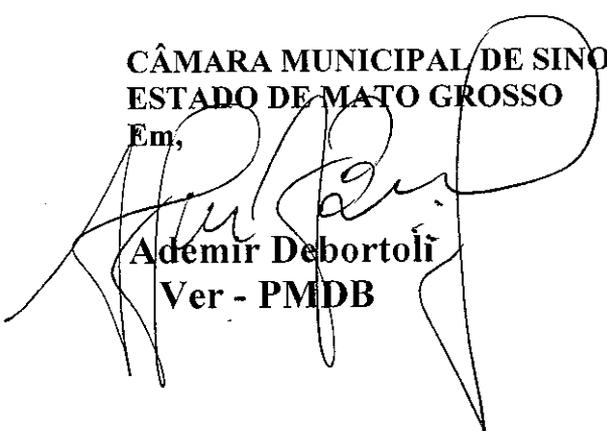
Art. 9º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebem subvenção ou auxílio dos cofres públicos do município de Sinop.

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo anterior, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 11 - Esta Lei entr4a em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as Leis nº 936/2006 e nº 1088/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

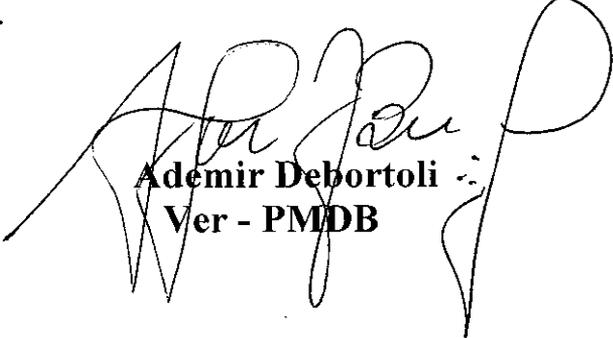
A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagens a tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos. O que queremos com esta proposta de Lei é elencar critérios para que não haja benefício de alguns em detrimento de outros.

Esta proposta de Lei contempla também, a preocupação quanto a falta de estabilidade das denominações, que são modificadas muito frequentemente. Isso acaba trazendo constrangimentos diversos. Não há sentido em alterar títulos, no intuito de renomear as vias ou locais, desprestigiando o antigo nome que certamente também tem sua história.

Muitas vezes, as mudanças geram transtornos no hábito das pessoas e até custos econômicos, principalmente quando há empresas localizadas nos locais que sofreram as mudanças, como por exemplo o cadastro na receita federal, estadual e municipal, além de alterar o serviço de entrega dos Correios que leva tempo para se adequar, somado a isso temos que observar o critério social, é o morador que vive ali, paga seus impostos, e muitas vezes sequer é informado sobre a alteração.

A Lei enfatiza a importância de preservar um costume local, nomear as ruas com nomes de árvores e flores nativos.

Sendo assim, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.


Ademir Debortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 MAR, 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031</u> / <u>2018</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a verba de natureza indenizatória para os vereadores, nos termos do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do exercício parlamentar.

§ 1º A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, em folha de pagamento, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens dentro do Estado, ajuda de transporte, combustível, despesas com telefonia móvel, dentre outras despesas inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas.

Art. 2º A prestação de contas será realizada mediante emissão do Relatório de Atividade Parlamentar que será apresentado, mensalmente, pelos vereadores, cujo modelo está descrito no Anexo I desta Lei.

§ 1º Poderão constar no relatório, atividades que demonstrem o exercício das funções legislativa, deliberativa, fiscalizatória e de gestão legislativa, realizadas pelo vereador.

§ 2º No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição e local, tais como, dentre outras:

I – agenda realizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

II – visita às comunidades/bairros;

III – reuniões diversas;

IV – atos legislativos;

V – viagens efetuadas;

VI – acompanhamento de obras;

VII – ação de fiscalização.

§ 3º O Relatório de Atividade Parlamentar emitido pelo vereador deverá ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, assegurando ao cidadão o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo edil.

§ 4º Para fazer jus ao recebimento da verba indenizatória, o vereador ou seu assessor autorizado deverá publicar no Portal da Transparência, até o dia 20 de cada mês, o Relatório de Atividade Parlamentar referente ao mês anterior, sob pena do não recebimento da verba.

Art. 3º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será levado em consideração a frequência às sessões legislativas no mês em curso, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória para cada sessão que o parlamentar vier a faltar injustificadamente.

§ 1º O parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia.

§ 2º A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

§ 3º O vereador suplente, no exercício do mandato, fará jus à verba de que trata esta Lei, conforme *caput* deste artigo, vedada sua liberação ao parlamentar afastado das atividades parlamentares, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento e com os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

MESA DIRETORA

I – dotação orçamentária;

II – previsão no PPA e na LDO;

III – fixação do valor na LOA;

IV – não utilização para cobertura de despesas de pessoal;

V – respeito aos princípios constitucionais da transparência, moralidade e finalidade pública.

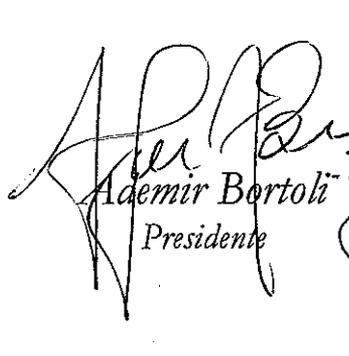
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente à publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.704/2013, de 01 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal'Bosco
1º Secretário


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (Verba Indenizatória – Lei Municipal nº (...))

Vereador:		Mês:		Ano:	
------------------	--	-------------	--	-------------	--

1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

Descrição	Data/local

2 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS FORA DO MUNICÍPIO

Descrição	Data/local

Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº (...), apresento o presente relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Sinop, ___ de _____ de ____

Assinatura do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 031 / 2018
--	--	---------------

Autor:

MESA DIRETORA

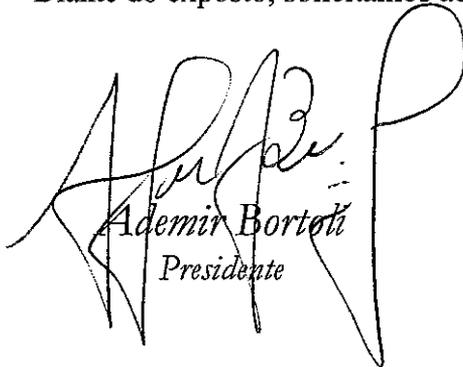
MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura trata-se de alterações na Lei nº 1704/2013, que por serem muitas e substanciais, optamos por elaborar novo projeto de lei, revogando a lei anterior.

As principais alterações são a inclusão na lei da obrigatoriedade de se apresentar relatório das atividades parlamentares para o recebimento da verba indenizatória, demonstrando assim mais transparência no uso do erário público.

Outras alterações são: 1) a obrigatoriedade da publicação do Relatório de Atividade Parlamentar no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sob pena do não recebimento da verba indenizatória; 2) inclusão das despesas com telefonia móvel, para que essas passem a ser arcadas pelo vereador; 3) previsão de renúncia ao direito da verba; dentre outras.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares o apoio na aprovação da presente matéria.


Ademir Bortolli
Presidente


Billy Dal'Bosco
1º Secretário

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 4 MAR. 2018 <i>Carine Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR CÉLIO GARCIA E VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita a Senhora Gema Dal Bosco .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérita a Senhora **Gema Dal Bosco**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENÉ KUNTZ
VEREADOR PR
René Kuntz

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de março de 2018.

Anthony Lennon
Vereador - PMDB
Anthony Lennon

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador (DEM)

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Márcia Apse da Saúde
Márcia Apse da Saúde
Vereadora - PMDB

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Profº Heivaldo Costa
Profº Heivaldo Costa
Vereador - PR

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

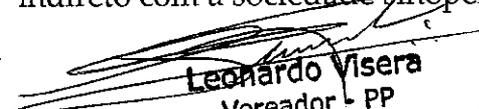
Nº 006 / 2018

Autor:

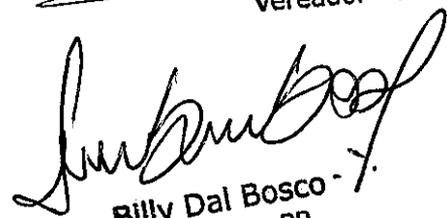
VEREADOR CÉLIO GARCIA E VEREADORES

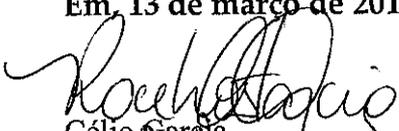
MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

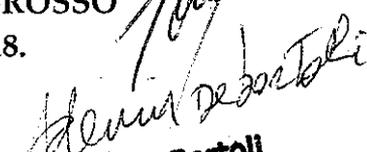
A pioneira Gema Dal Bosco, filha de Antônio Gasparini e de Aldorinda Gasparini, nasceu no distrito de Anta Gorda, município de Encantado, Rio Grande do Sul, no dia 26 de outubro de 1942. Casou-se com Abel Dal Bosco em 20/02/1961 com quem teve quatro filhos: Eva (56 anos), Dilceu(53 anos), Dilmar(52 anos) e Billy(50 anos). Chegou em Sinop em Janeiro de 1976 acompanhando o marido Abel que veio trabalhar na lavoura e cuidando dos quatro filhos. Aqui passou por muitas dificuldades, assim como os demais pioneiros que aqui se instalaram, e foi responsável pela criação dos filhos alicerçando a família com sua sabedoria simples mas repleta de valores. Parceira para todas as horas esteve ao lado do marido quando este migrou da lavoura para o comércio, e tem apoiado incondicionalmente os filhos na trajetória profissional e política. Assim está constantemente envolvida em ações sociais e que beneficiam várias pessoas da sociedade sinopense. Atualmente Gema dedica-se exclusivamente a sua família que além dos quatro filhos também conta com as noras Aline, Elizabete e Eulene, os netos: Talita e Tatila, filhas de Eva; Lucas, Yanka, José Henrique e Dilceu Filho, filhos de Dilceu; Kamila, Karolina e Karina, filhas de Dilmar; e Rafaely e Emanuelly, filhas de Billy, e agora o bisneto Vitorio, filho do neto Lucas. Por seu pioneirismo, seu trabalho social e envolvimento direto e indireto com a sociedade sinopense pedimos vosso apoio nesta propositura.


Leonardo Visera
Vereador - PP

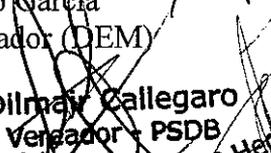
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de março de 2018.


Billy Dal Bosco -
Vereador - PR


Célio Garcia
Vereador (DEM)


Ademir Bortoli
Presidente


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Profº Herivaldo Costa
Vereador - PR


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Ordinária
19/03/2018
1º SECRETÁRIO



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 006/2018

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a criação do “Prêmio Professor Nota 10”, para os Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sinop, o Prêmio Professor Nota 10, ao final de cada ano letivo, para os professores que atuam no ensino fundamental da rede Municipal de Sinop.

Art. 2º Será selecionado 01 (um) professor de cada escola que mais se destacarem pelo trabalho inovador, criativo e transformador, devendo os critérios do trabalho de cada professor ser analisado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e assim julgando o melhor trabalho.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, comunicará todas as escolas no início do ano letivo, informando da premiação e suas regras.

Art. 4º Será homenageado 01 (um) professor nota dez de cada escola.

Art. 5º As homenagens aos professores serão feitas através de entrega de certificado em Sessão Solene na Câmara Municipal de Sinop, previamente agendada e comunicada aos Diretores das Escolas e aos Premiados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 19/02/2018

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 19/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 006/2018
--	--	-------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O projeto "Professor Nota 10" tem por objetivo valorizar o trabalho dos professores. A ideia é fazer com que estes educadores sintam-se mais valorizados e sejam ainda mais incentivados pelo seu trabalho.

É sabido que a valorização do professor é fator decisivo para uma educação de qualidade. Há tempos pensamos em uma forma de premiar as boas ações no sistema de ensino e a melhor qualidade proporcionada através delas.

Por isso, espelhados em outros municípios do Brasil, que possuem leis semelhantes, queremos através deste prêmio, e de forma direta, fazer com que o professor tenha mais um estímulo para as boas práticas da educação em nossa rede municipal de ensino.

Assim, solicito o apoio de todos os Nobres colegas, para que possamos homenagear, por mérito, essa importante classe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

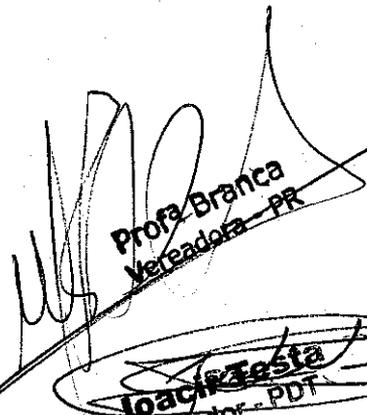
Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Sinop ficam suprimidos.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 05/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

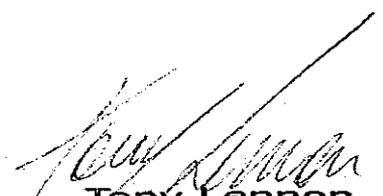

Profa. Branca
Vereadora - PR

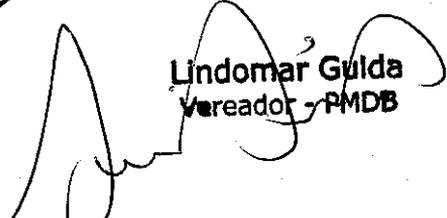

Billy Dal Bosco
Vereador


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Costa
Vereador - PDT


REMIGIO KUNTZ
VEREADOR PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Lindomar Gulda
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

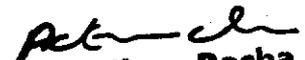
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo suprimir os parágrafos 3º e 4º do artigo 188 da Lei Orgânica, a fim de possibilitar que a Administração Pública Municipal possa oferecer, através de programas educacionais bem definidos, bolsas de estudo a estudantes sinopenses que atendam aos critérios futuramente estabelecidos.

Um exemplo de sucesso na política de incentivo à educação é o PROUNI, programa do Ministério da Educação, criado pelo governo federal em 2004, que oferece bolsas de estudo integrais e parciais e que já atendeu, desde sua criação, quase dois milhões de estudantes.

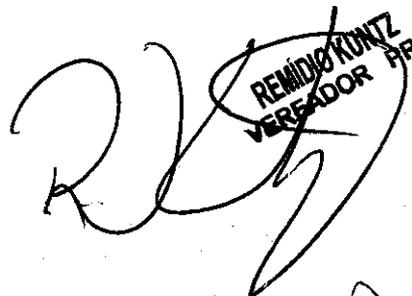
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.


Joacir Testa
Vereador - PSL

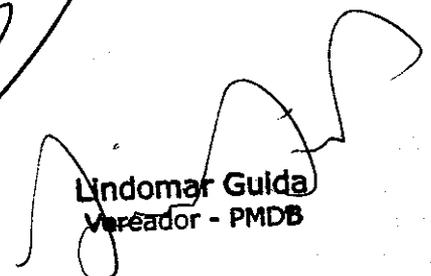

Billy Dal Bosco
Vereador


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Profa Branca
Vereadora - PR


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Inciso V acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Inciso VI acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000

VII - garantia de padrão de qualidade.

Inciso VII acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000

Art. 184 - O Município manterá:

I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado ao portador de deficiência física e mental;

III - atendimento em pré-escola à crianças de zero a seis anos de idade;

IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 185 - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Parágrafo Único - Serão recenseados também educandos portadores de deficiência, encaminhando-os para avaliação diagnóstica e atendimento especial.

Art. 186 - O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 187 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 188 - As verbas destinadas à Educação Municipal nunca serão inferiores a vinte e cinco por cento da receita tributária, não incluindo neste percentual as verbas provenientes de transferências e repasses.

§ 1º - Os recursos devem voltar-se para garantir a plena satisfação da demanda de vagas em sua própria rede de ensino.

§ 2º - A destinação de verbas públicas, incluindo a do salário educação para as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas só poderá ocorrer quando a oferta de vagas na rede pública, gratuita e estatal for suficiente para atender toda demanda e o ensino oferecido seja de qualidade e propicie as condições adequadas para a formação, remuneração e exercício do magistério.

§ 3º - Não estando plenamente atendidos esses requisitos, o Poder Público Municipal não poderá repassar recursos à iniciativa privada e/ou realizar convênios com o sistema de ensino.

§ 4º - É vedada a existência de bolsa de estudo que onere os cofres públicos.

Art. 189 - É facultado ao Município a criação e/ou ampliação do número de escolas de tempo integral com áreas de esporte, lazer e estudo, que desenvolvam a criatividade das crianças.

Parágrafo Único - A implementação de escolas de tempo integral deve priorizar inicialmente, os setores da população de baixa renda estendendo-se progressivamente a toda rede municipal.

Art. 190 - É assegurada a participação dos professores, funcionários, estudantes e pais de alunos na gestão democrática das escolas através de eleição para a escolha da direção das mesmas e na elaboração de seus Regimentos escolares.

§ 1º - Será organizado o Conselho da Escola, de caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º - O Conselho funcionará como auxiliar da direção e sua composição será paritária, incluindo representantes dos trabalhadores no ensino (professores e funcionários), alunos e pais de alunos.

Art. 191 - Na rede Municipal de ensino, será assegurada às escolas, autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didático-pedagógica-científica e a existência de mecanismos democráticos que permitam o controle dos recursos destinados às mesmas e de suas despesas.

Art. 192 - Serão garantidas ao trabalhador na educação as condições necessárias à sua qualificação, reciclagem e atualização, assegurando inclusive, o direito de afastamento temporário de suas atividades, sem perda salarial.

Art. 193 - Será assegurada aposentadoria com proventos integrais para os trabalhadores na educação, após trinta anos, ao homem, e vinte e cinco anos à mulher.

Art. 194 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura que juntamente com todo órgão normativo e consultivo, de caráter permanente, ligado ao Município será criado e composto democraticamente na seguinte proporção:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 018/2018

Ao: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 002/2018, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 002/2018, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco e Vereadores, que "Promove alterações na Lei Orgânica Municipal."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

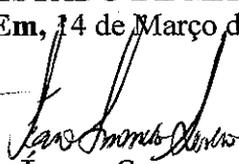
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

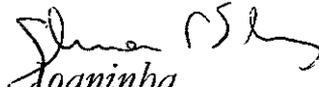
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2018.



Leonardo Visera
Presidente



Ícaro Severo
Relator



Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2018

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §1º do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município de Sinop passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 133-A. (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual, no mínimo, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR

Billy Dal Bosco
Vereador

Profa Branca
Vereadora - PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 05/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por escopo promover modificação no artigo da Lei Orgânica Municipal que trata sobre a obrigatoriedade da execução da programação orçamentária, conhecida comumente como emendas impositivas, trazidas ao mundo jurídico no ano de 2015, através da Emenda Constitucional nº 86.

Estamos nesta oportunidade adaptando o texto da Lei Orgânica aos ditames da Emenda Constitucional, no que concerne à origem da verba. A Lei Orgânica prevê que as emendas serão aprovadas baseadas na receita corrente líquida realizada no exercício anterior enquanto que na Emenda Constitucional as emendas são computadas sobre a receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Esta última situação é a que ora sugerimos, o que reverterá em aumento substancial nas ações do Poder Legislativo perante à programação orçamentária municipal.

Outra mudança que propomos é em relação ao percentual destinado à área da saúde. Tanto a Constituição Federal quanto a Municipal (Lei Orgânica), preveem que a metade da verba deve ser destinada a ações e serviços de saúde, não dando margem para entendimento de que podem ser investidos mais da metade. Ocorre que entendemos que o legislador quis garantir que no mínimo cinquenta por cento fosse destinado à saúde. Nesse sentido, estamos modificando o texto para que não haja dúvidas de que podem ser destinados mais da metade da verba para esse fim.

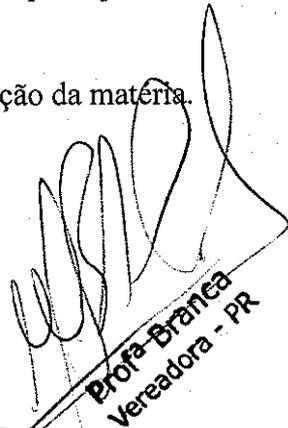
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



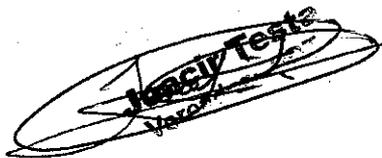
REMIÐIO
VEREADOR - PR



Billy Dal Bosco
Vereador



Profa. Branca
Vereadora - PR



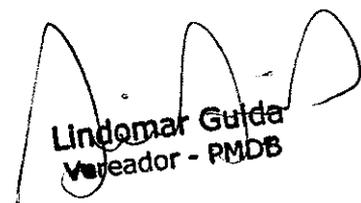
Jaci Testa
Vereador



Adenilson Rock
Vereador - PC



Tony Lennon
Vereador - PMDB



Lindomar Guida
Vereador - PMDB



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Produção de efeito

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165.

.....

§ 9º.....

.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166."(NR)

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independêrã da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja

insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)

"Art. 198.

.....

§ 2º

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

.....

§ 3º

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

.....

IV - (revogado).

..... "(NR)

~~Art. 2º O disposto no inciso I de § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Brasília, em 17 de março de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputado

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º - Vice- Presidente

Deputado GIACOBO
2º - Vice- Presidente

Deputado BETO MANSUR
1º - Secretário

Deputado FELIPE BORNIER
2º - Secretário

Deputada MARA GABRILLI
3ª - Secretária

Deputado ALEX CANZIANI
4º - Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º - Vice- Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º - Vice- Presidente

Senador VICENTINHO ALVES
1º - Secretário

Senador ZEZE PERRELLA
2º - Secretário

Senador GLADSON CAMELI
3º - Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª - Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 18.3.2015

*

LEI ORGÂNICA

Artigo 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2018

Ao: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2018, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2018, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco e Vereadores, que "Promove alterações na Lei Orgânica Municipal."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

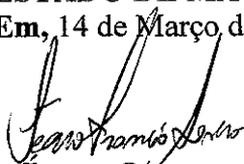
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2018.



Leonardo Visera
Presidente



Icaro Severo
Relator



Joaninha
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

DATA: 01 de março de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Sinop tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/03/2018

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 05/03/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



SINOP

P R E F E I T U R A

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município de Sinop observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 6º. O Município de Sinop atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência



SINOP

P R E F E I T U R A

Social - SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de Assistência Social no Município é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – a Proteção Social Básica: é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – a Proteção Social Especial: o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º. Os Serviços socioassistenciais de proteção social básica poderão ser executados pelas equipes volantes.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:



SINOP

PREFEITURA

Indivíduos - PAEFI;

- a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) serviço de Acolhimento Institucional;
- b) serviço de Acolhimento em República;
- c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS respeitadas às especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§2º. A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS é o reconhecimento pelo Órgão Gestor, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais constituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

- I – o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II – o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.



SINOP

P R E F E I T U R A

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art.13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam os municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.



SINOP

PREFEITURA

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

- I – de acolhida;
- II – de renda;
- III – de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – de desenvolvimento de autonomia;
- V – de apoio e auxílio.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 17. Compete ao Município de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação as seguintes responsabilidades:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio Natalidade e do Auxílio Funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política



SINOP

PREFEITURA

Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;



SINOP

PREFEITURA

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária e esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



SINOP

P R E F E I T U R A

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXIX - promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;



SINOP

P R E F E I T U R A

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º - B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



SINOP

P R E F E I T U R A

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Sinop.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - tempo de execução;
- X - cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais.
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



SINOP

PREFEITURA

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujos membros, nomeados pelo (a) Prefeito (a), têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução ao cargo por igual período.

§1º. O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais:

a) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo concorrer à vaga, usuários do CRAS e CREAS;

b) 02 (dois) representantes das instituições que desenvolvem atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos,



SINOP

P R E F E I T U R A

federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º. Os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores na esfera dos Conselhos.

§4º. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e, portanto, não será remunerada.

Art. 22. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;



SINOP

P R E F E I T U R A

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o Plano de Capacitação elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



SINOP

P R E F E I T U R A

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se referem à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV - divulgar no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.



SINOP

PREFEITURA

Parágrafo único. O planejamento das ações do CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é a instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 A Conferência Municipal de Assistência Social deverá observar as seguintes diretrizes:

I – a divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – a garantia da diversidade dos sujeitos participantes inclusive da acessibilidade das pessoas com deficiência;

III – o estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – a publicidade de seus resultados;

V – a determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – a articulação com as conferências estadual e nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social, e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política da assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos



SINOP

P R E F E I T U R A

coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como, fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro e coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município de Sinop é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.742/1993.



SINOP

P R E F E I T U R A

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços, e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação às contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;



SINOP

PREFEITURA

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;



SINOP

PREFEITURA

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.



SINOP

P R E F E I T U R A

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742/93, e as demais normas gerais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no



SINOP

P R E F E I T U R A

Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar Plano de Ação Anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

a) análise documental;



SINOP

P R E F E I T U R A

- processo;
- plenária;
- por ofício.
- b) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do
 - c) elaboração do parecer da Comissão;
 - d) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião
 - e) publicação da decisão plenária;
 - f) emissão do comprovante;
 - g) notificação à entidade ou organização de Assistência Social

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:



SINOP

P R E F E I T U R A

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação “*Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS*”.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;



SINOP

PREFEITURA

II – em parcerias entre Poder Públicas e as entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – na construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – no pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;

VII – no pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2367/2016, de 13 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de março de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreciação dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município objetivando a atualização da legislação, em conformidade com o estabelecido pelo Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O referido pacto prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou a instituição por todos os municípios de Lei que trate do respectivo Sistema.

A Constituição Federal reconheceu as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e de direito do cidadão que dela necessitar. Assim a matéria em discussão provê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão sinopense.

O projeto de Lei trata da Política de Assistência Social do Município objetivando, sobretudo, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Cuida do amparo às crianças e aos adolescentes carentes; promove a integração ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; da vigilância socioassistencial, com vistas a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; à defesa de direitos visando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; e da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

A Assistência Social está delimitada como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição da seguridade social. Em 1993, com a edição da Lei Federal nº 8.742/93, a chamada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes para a consecução dos objetivos da assistência social, estabelecendo normas essenciais à implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.



SINOP

P R E F E I T U R A

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2018

Ao: Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2018**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

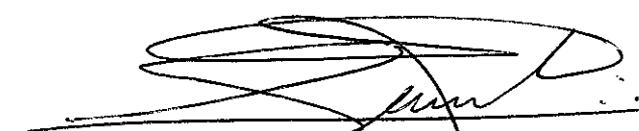
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

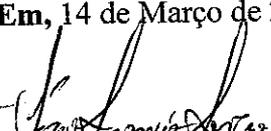
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

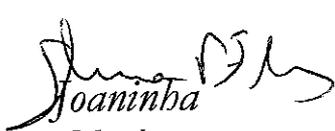
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2018.



Leonardo Visera
Presidente



Icaro Severo
Relator



Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2018

Ao: Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2018**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência social do Município de Sinop e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

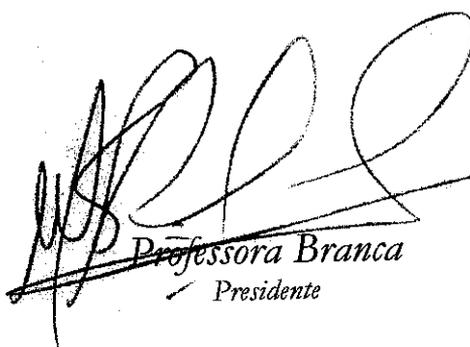
Voto do(a) Presidente: Favorável.

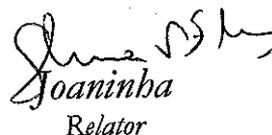
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

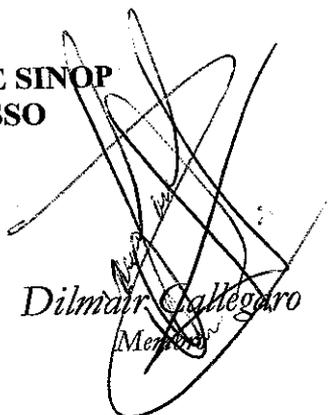
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2018


Professora Branca
Presidente


Joaquina
Relator


Dilmair Gallegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR 2018 <i>Lucio Komech</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Autor:

INSTITUI no Município de Sinop a "Semana da Dança Sênior" como forma de incentivo e reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Dança Sênior no município de Sinop como forma de incentivo e inclusão social de pessoas especiais e da terceira idade.

Parágrafo único A Semana da Dança Sênior será comemorada anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana da Dança Sênior será incluída nos calendários oficiais Esportivo, Cultural, Anual e de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º Em comemoração a Semana da Dança Sênior, o Poder Executivo poderá realizar eventos públicos, desportivos e culturais envolvendo pessoas especiais e da terceira idade com associações interessadas.

Art. 4º Fica autorizada a cobrança de tarifas pelo uso dos bens públicos como forma de custear gastos com os eventos, tais como, camisetas, brindes, premiações, sonorização, nos termos do que dispõe a lei.

Art. 5º Fica autorizada, na forma da lei, a execução de convênios com a iniciativa privada para patrocínio de gastos com o evento, incluindo a negociação e divulgação dos patrocinadores em camisetas, brindes, transmissão do evento e demais formas de publicidade.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/03/2018

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social

Em 05/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Parágrafo único Os valores levantados decorrentes da utilização dos bem públicos, formas de publicidade, doações e patrocínios devem ser usados exclusivamente com os gastos para realização do evento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01.03.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

JUSTIFICATIVA

A proposta decorre do projeto "De Bem com a Vida" da professora Clarice Kotters com escopo no atendimento de idosos e pessoas especiais (físicas e mentais). Trata-se de atividade semanais, normalmente, praticada nos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O objetivo da proposta, além do atendimento ao público, seria a reinserção e fortalecimento da integração social, promovendo atividades com pessoas com mobilidades físicas limitadas, originariamente, praticada pela terceira idade e evoluindo para pessoas especiais, justamente, em razão da pouca exigência por esforços físicos intensos, inclusive com coreografias na forma sentada.

A "Semana Sênior" em cidades como Cuiabá ocorre próximo ao dia 21 de setembro de todo ano, data comemorativa do "Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência", por isso a previsão desta semana para quarta semana do mês de setembro. As atividades promovidas nessa semana poderia realizar parcerias com a iniciativa privada para brindes, camisetas, sonorização e *coffee break* para não gerar gastos ao Poder Público.

A "Dança Sênior" de origem folclórica de diversos países, destacando a Alemanha é caracterizada por uma modalidade de movimentos físicos que foram se adaptando ao tempo dos praticantes, adequando as coreografias às limitações da terceira idade, bem como o envolvimento de pessoas especiais.

A dança estimula os músculos, tendões e coordenação motora, mas não se restringe a atividades físicas, enfatizando, também, a interação das relações entre os participantes, socialização dos envolvidos e, inclusive, trabalhando a memória em ritmos que podem variar entre a Polca, Salsa, Marcha, Quadrilha, Country e Dance, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016</u> / 2018
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Eleva a possibilidade do Poder Executivo de realizar os eventos decorrentes da comemoração da Semana da Dança Sênior com associações interessadas, tendo em vista não só entidades associativas atléticas, mas também entidades como a Associação das Pessoas com Deficiências Físicas de Sinop (Adefis) e outras que tenham interesse no evento para a reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.

Mantendo a recomendação do Poder Executivo de evitar gastos públicos, elevam possibilidades de levantar recursos para o custeio com o evento a partir da cobrança de tarifas pelo uso dos bens públicos, bem como dispositivo que, na forma da lei, permitam o patrocínio da iniciativa privada nas negociações e divulgação em camisetas, brindes, premiações, transmissões do evento e demais formas de publicidades.

No projeto-lei, a recomendação pela última semana do mês de setembro de todo ano ocorreu em razão do Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência, comemorada em 21 (vinte e um) de setembro, tendo em vista o aumento de pessoas especiais na dança Sênior não só pela atividade adaptada, mas também pelo caráter do evento na reinserção social dessas pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01.03.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023/2018

Ao: Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria do Vereador Ícaro Francio Severo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2018**, de autoria do **Vereador Ícaro Francio Severo**, que **“Institui no Município de Sinop a “Semana da Dança Sênior” como forma de incentivo a reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2018.


Leonardo Visera
Presidente


Dilmar Salgado
Relator Substituto


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/2018

Ao: Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria do
Vereador Ícaro Francio Severo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2018**, de autoria do **Vereador Ícaro Francio Severo**, que **“Institui no Município de Sinop a “Semana da Dança Sênior” como forma de incentivo a reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

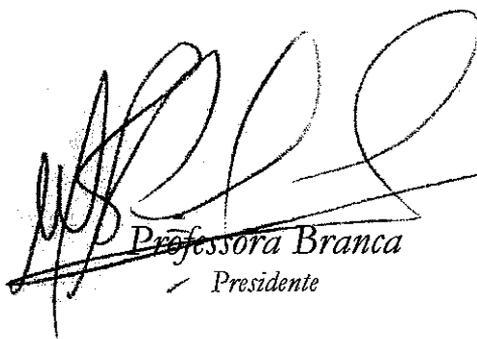
Voto do(a) Presidente: Favorável.

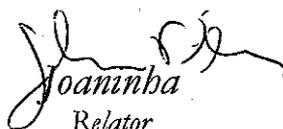
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2018


Professora Branca
Presidente


Joaminha
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 FEV. 2018 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 002 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

DISPÕE sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Sinop, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Resolução:

Art. 1.º O Poder Legislativo do Município de Sinop, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas em seu âmbito, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

§ 1.º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

§ 2.º As gravações das sessões citadas no *caput* deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do Poder Legislativo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2.º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Resolução, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º O Chefe do Poder Legislativo, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Remdio Kuntz
REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 19/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>002</u> / <u>2018</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do Município de Sinop tem por objetivo colocar à disposição de quem quer se seja, as gravações dos Processos de Licitação do Poder Legislativo, dando muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, elenca exemplificativamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

Observar-se ainda o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta adequada.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em um dos principais institutos do direito administrativo para a interação do cidadão com a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate a corrupção se faz necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 12018</u>
--	---	---------------------

Autor:

Contudo, é sabido que o princípio da publicidade tem por objetivo mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos do Chefe do Poder Legislativo em face do tema exposto.

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2018

Ao: Projeto de Resolução nº 002/2018, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Sinop, na forma que especifica.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 14 de Março de 2018.

Leonardo Wisera
Presidente

Ícaro Severo
Relator

Joaquinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 009 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de aplauso aos ciclistas Jussara Ana Mantovani, Anderson Tiago da Silva Lima e Juciê Vieira de Oliveira, de Sinop, que participaram do Desafio Brutalidade Máxima, realizada pela Empresa Marca Assessoria Esportiva, em Lucas do Rio Verde, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2018, o evento foi aberto ao público e contou com 280 ciclistas do Estado de Mato Grosso que participaram da competição.

Os ciclistas representaram Sinop e ficaram em 1º lugar na competição cada um em sua faixa etária sendo:

- Jussara Ana Mantovani - Faixa etária: 36 aos 49 anos.
- Anderson Tiago da Silva Lima - Faixa etária: 30 aos 35 anos.
- Juciê Vieira de Oliveira - Faixa etária: 40 aos 45 anos de idade

O objetivo do evento foi contribuir para a evolução do esporte e dos atletas que venceram seus próprios limites nos 160 km percorridos nos 2 dias de competição. O ciclismo tem ganhado muitos adeptos nesses últimos anos em Sinop e região, por essa razão o evento foi de suma importância para os atletas.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

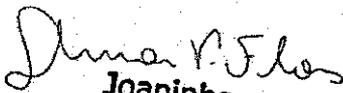
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

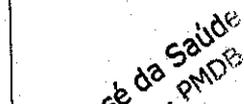
Nº 009 1208

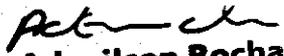
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA,

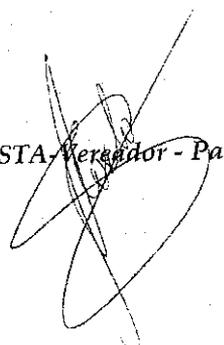
Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal aos ciclistas de Sinop, Jussara Ana Mantovani, Anderson Tiago da Silva Lima e Juciê Vieira de Oliveira, pela premiação de 1º lugar no desafio brutalidade máxima realizado em Lucas do Rio Verde representando a cidade de Sinop.


Joaquina
Vereador - PMDB

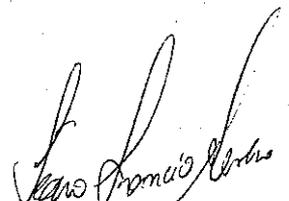
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

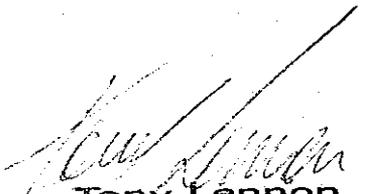

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


HEDVALDO COSTA - Vereador - Partido PR


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>Lucio Silva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 038 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1 - Lista de todos os locais onde foi realizada a sinalização para construção de lombadas no ano de 2017/2018;

2 - Existem quantos locais que foram sinalizados e não foi realizado a construção dos redutores de velocidade, e por qual motivo ainda não foi realizado a construção das lombadas nos locais onde já existe a sinalização (Ex. Av. das Itaúbas próximo a Av. Flamboyants)?

Termos em que
Pede Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039</u> / <u>12018</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício e ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, solicitando informações sobre o regimento interno dos médicos e enfermeiros da rede municipal de saúde:

1. Os médicos e enfermeiros da rede municipal de saúde são regidos por um único regimento?
2. Cópia do regimento interno municipal dos médicos e de enfermeiros.
3. Os médicos e enfermeiros que atendem na UPA, através da Adesco são regidos pelo regimento interno do município ou a Adesco possui um regimento próprio?
4. Cópia do regimento interno dos médicos e enfermeiros da Adesco, caso tenha.

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>Admir Kamel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 040 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor:

Vereador LEONARDO VISERA e Vereador REMÍDIO KUNTZ

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando que preste informações referente a Obra do CIE – Centro de Iniciação ao Esporte, e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Por qual motivo paralisou a obra do CIE-Centro de Iniciação ao Esporte, localizada na Comunidade Sabrina (Vila Mariana)?
2. Qual a data prevista para retomada das obras?
3. A obra teve aditivo de valor? Se sim, qual o valor aditivado?(planilha detalhada)
4. Qual o valor investido até o presente momento pelo município?
5. Qual o valor investido até o presente momento pelo Governo Federal?
6. Existe alguma contrapartida ainda a ser feita pelo município em valores ou em execução de serviços? (discriminar e quantificar)

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de Março de 2018.

Leonardo Visera
Vereador PP

Remídio Kuntz
Vereador PR

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 043 / 2018

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Exma. Sra. Juliana Torres Baptista – Diretora do Procon, requerendo as seguintes informações a respeito dos atendimentos de reclamações contra a concessionária Águas de Sinop:

1. Quantidade de procedimentos instaurados a partir de reclamações de usuários contra a concessionária Águas de Sinop desde quando a empresa assumiu a concessão dos serviços de água e esgoto em Sinop;
2. Lista de todos os motivos de reclamações dos usuários contra a concessionária Águas de Sinop;
3. Quantidade de audiências realizadas entre reclamantes e a concessionária Águas de Sinop;
4. Das audiências realizadas, em quantas oportunidades a empresa compareceu para conciliação e em quantas oportunidades não compareceu;
5. Especificar a quantidade de vezes em que a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor ou a Delegacia de Proteção ao Consumidor (DECON) tenham sido acionadas pelo não comparecimento de representante legal da concessionária;
6. Das conciliações e audiências entre a empresa e os reclamantes, quantas foram favoráveis à empresa e quantas foram favoráveis ao consumidor;

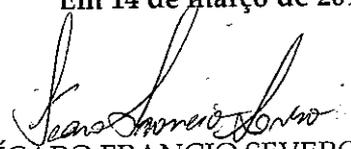
N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 14 de março de 2018.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>Leandro Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 042 2018</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

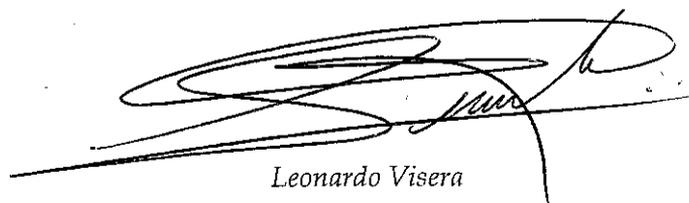
AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Luiz Antonio Vitorio Soares – Secretário de Estado de Saúde, com cópia à Sra. Francisca Barbosa Teixeira – Diretora do Escritório Regional de Saúde/Sinop, solicitando que prestem informações referente a contratação emergencial do Instituto Gerir para administração do Hospital Regional de Sinop, e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Cópia do Contrato/Convênio emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES e o Instituto Gerir, referente ao Hospital Regional de Sinop.*
2. *Quais os serviços contratados?*
3. *Qual o valor total do contrato/convênio firmado?*
4. *Quais os serviços prestados desde o início do contrato? (favor encaminhar planilha detalhada mês a mês do número de pacientes atendidos por cada serviço contratado)*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2018.


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 110/2018</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, a necessidade de capacitação dos funcionários da rede municipal de ensino, para o atendimento emergencial de primeiros socorros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, a necessidade de capacitação dos funcionários da rede municipal de ensino, para o atendimento emergencial de primeiros socorros.

Indico a necessidade de capacitação dos funcionários da rede municipal de ensino, para o atendimento emergencial de primeiros socorros, identificando situações de urgência e prestando socorro até a chegada de suporte médico especializado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>111</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, a necessidade de obrigatoriedade na divulgação diária da escala médica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, a necessidade de obrigatoriedade na divulgação diária da escala médica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

Indico a necessidade de obrigatoriedade na divulgação diária da escala médica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, efetivando a transparência pública do serviço, proporcionando estas informações aos munícipes, com o objetivo de combater a ausência de profissionais nas unidades de saúde do município, melhorando o atendimento e o compromisso com os cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

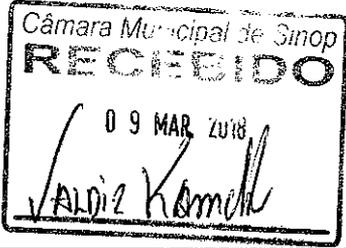
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>112</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário de Trânsito, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa - LTDA, a necessidade de retomar o serviço de transporte público coletivo na região do bairro Jardim Terra Rica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário de Trânsito, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa - LTDA, a necessidade de retomar o serviço de transporte público coletivo na região do bairro Jardim Terra Rica.

De acordo com moradores, antigamente o transporte coletivo passava pela Rua Colonizador João Pedro Moreira de Carvalho, lateral da BR-163. Inclusive ainda existe o ponto de ônibus no local (foto). Atualmente os moradores precisam atravessar a BR-163 para utilizar do transporte, pois o ponto mais próximo em que o ônibus passa é na Avenida dos Jacarandás.

Cabe destacar que o fato dos munícipes precisarem atravessar a rodovia para utilizar o serviço de transporte público, proporciona risco de acidentes. Além disso, com a distância do bairro ao ponto de ônibus, muitas vezes os usuários do serviço são prejudicados no período chuvoso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>112</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08.03.2018


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAR, 2018 <i>Francio Severo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>113</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de limpar e consertar os bueiros da Avenida Londrina, no Jardim Terra Rica, bem como a restauração de alguns trechos do pavimento asfáltico.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de limpar e consertar os bueiros da Avenida Londrina, no Jardim Terra Rica, bem como a restauração de alguns trechos do pavimento asfáltico.

A indicação atende ao pedido da moradora do Jardim Terra Rica, Sra. Valdete Maria Neri, que reside no local há 12 (doze) anos e tem como objetivo promover a limpeza e o conserto dos bueiros, buscando melhorar o escoamento de água empoçada nos cruzamentos da Avenida Londrina com as Ruas Valdir Doerner e Valentin Dalastra. O acúmulo de água está danificando o asfalto da avenida que é uma das principais entradas do bairro, por isso indicamos, também, a reparação do pavimento em alguns trechos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08.03.2018

Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>113</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>Janiz Kemml</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>114</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

Vereador: **TONY LENNON**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Roberto Madureira – Representante da Empresa Rota do Oeste, a necessidade de reinstalação dos redutores de velocidade (radar) no trevo da BR 163 e MT 220 (Sinop - Juara).

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Roberto Madureira – Representante da Empresa Rota do Oeste, a **necessidade de reinstalação dos redutores de velocidade (radar) no trevo da BR 163 e MT 220 (Sinop - Juara)**, ressalta-se que os radares foram retirados da localidade, por tal motivo os motoristas não estão respeitando os limites de velocidade permitido para o local o que acarreta em inumeros acidentes.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, visto a existencia do bairro Camping Club, de tal forma é evidente a necessidade de implantação das lombadas eletrônicas com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local em comento, requer o atendimento do presente pleito bem como resposta por escrito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

E

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
14 MAR. 2018
Janine Komel

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 115 / 2018

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de lixeiras nas proximidades das pistas de caminhada das Avenidas Bruno Martini e André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício e o Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a instalação de lixeiras nas proximidades das pistas de caminhada das Avenidas Bruno Martini e André Maggi.

A presente indicação vai ao encontro de solicitação de munícipes que utilizam as pistas de caminhada localizadas nos canteiros centrais das Avenidas Bruno Martini e André Maggi. Ocorre que atualmente nesses locais, não são disponibilizados pontos para depósitos de lixo. Objetiva-se, portanto, garantir que os materiais poluentes, como garrafas pet, embalagens de alimentos e outros, sejam depositados em local adequado e não dispersados no meio ambiente de forma a poluir as vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Janine Komel

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

14 MAR. 2018

Alcides

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 116 / 2018

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, a necessidade de realizar pavimentação asfáltica nas vias do Bairro Jardim Campo Verde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar pavimentação asfáltica nas vias do Bairro Jardim Campo Verde.

A presente indicação atende reivindicação da municipais e objetiva garantir maior qualidade de vida aos moradores do referido bairro, que até o momento não conta com o asfaltamento das vias. Há vários anos, os moradores da região sofrem, tanto no período chuvoso quanto no de estiagem, devido a falta de pavimentação das vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>117</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar uma faixa elevada em frente a Creche São Francisco, na Av. das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar uma faixa elevada em frente a Creche São Francisco, na Av. das Palmeiras.

As faixas em elevação são eficientes na prevenção de acidentes, bem como na redução de velocidade por parte dos condutores. A presente demanda é uma solicitação dos pais dos alunos da Creche São Francisco.

Certos de contar com apoio dos nobres vereadores e a presteza da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, antecipamos os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa

Vereador - PBT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 118 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de ampliar o aplicativo “Se Liga Sinop”, passando a disponibilizar a lista de espera de atendimento em saúde e vagas escolares.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de ampliar o aplicativo “Se Liga Sinop”, passando a disponibilizar a lista de espera de atendimento em saúde e vagas escolares.

Sendo um dos Princípios da Administração Pública é a Publicidade dos atos. Neste sentido a presente propositura vem reforçar a Indicação 720/2017, de nossa autoria, propondo maior transparência nas listas de espera do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PNT
Joacir Testa



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAR. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>119</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear a pista de caminhada da Praça Wagner Bregonci Santos (P-25), localizada na Avenida dos Ingás, no entroncamento com Ipês e Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear a pista de caminhada da Praça Wagner Bregonci Santos (P- 25), localizada na Avenida dos Ingás, entroncamento com Ipês e Jequitibás. Esta indicação é decorrente da precária situação que a pista de caminhada desta praça se encontra e conforme relato dos moradores e da população que utiliza a pista de caminhada, ela está necessitando de recapagem urgente, por ser um local de esporte e lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>Valoiz Kermel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 120 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Avenida das Águias, no trecho entre as Avenidas Pantanal e Amélia, no Jardim Recanto dos Pássaros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Avenida das Águias, no trecho entre as Avenidas Pantanal e Amélia, no Jardim Recanto dos Pássaros, no município de Sinop.

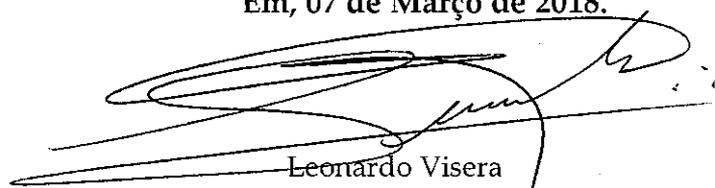
Este trecho da Avenida não é asfaltado, devido ao período de chuva foi muito danificado, o tráfego de pedestres está reduzido pela péssima condição da via. Lembrando que este trecho é muito utilizado por estudantes para terem acesso à Escola Estadual Professor Edeli Mantovani, os mesmos em dia de chuva acabam sendo expostos a lama e pela quantidade de buracos, quando os carros tentam desviar também colocam em risco a vida dos que por ali transitam.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar da população .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de Março de 2018.


Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR 2018 <i>Verônica Namad</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 121 2018</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Manutenção na rede de iluminação Pública na Comunidade Águas Claras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Rede de Iluminação Pública na Comunidade Águas Claras, no município de Sinop.

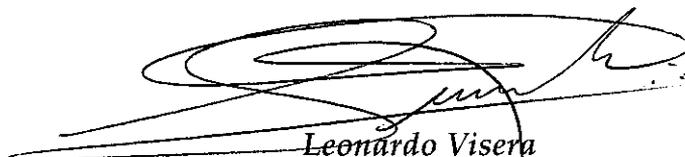
É necessário que se faça a manutenção na rede de iluminação pública, com troca de lâmpadas queimadas e postes danificados, pois no período da noite, pela falta de iluminação a sensação de insegurança é constante. Moradores da comunidade citada pedem a iluminação pública, pois é essencial para qualidade de vida da sociedade, por ser de fundamental importância para a segurança pública.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de Março de 2018.


Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>V. Kenel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>122</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópias ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida Jonas Pinheiro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópias ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida Jonas Pinheiro, por se tratar de duas Avenidas com grande fluxo de veículos trafegando em alta velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>Valdir Kamell</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 123 2018</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica ao Exmo. Sr. Gílson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópias a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, ao Sr. Marcos Carrasco Junior – Gerente de Esporte e ao Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintar o nome **CHICÃO DO VAREJÃO – FRANCISCO HIDALGO GIMENEZ**", na fachada do Ginásio do Boa Esperança, em decorrência da lei nº 1056/2008 de 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gílson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópias a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, ao Sr. Marcos Carrasco Junior – Gerente de Esporte, e ao Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintar o nome **CHICÃO DO VAREJÃO – FRANCISCO HIDALGO GIMENEZ**", no Ginásio do Boa Esperança, em decorrência da lei nº 1056/2008 de 30 DE SETEMBRO DE 2008, pois a lei foi aprovada há quase dez anos e até hoje o Ginásio não tem seu nome na fachada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1056/2008 DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2008

DÁ NOME AO GINÁSIO DE ESPORTES DA RUA PAULO PAN, Nº 575, NO BAIRRO BOA ESPERANÇA, DE "GINÁSIO DE ESPORTES VEREADOR CHICÃO DO VAREJÃO - FRANCISCO HIDALGO GIMENEZ".

NILSON LEITÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Ginásio de Esportes Vereador Chicão do Varejão - Francisco Hidalgo Gimenez", o Ginásio de Esportes da Rua Paulo Pan, nº 575, no Bairro Boa Esperança, no Município de Sinop/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 30 de setembro de 2008

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/11/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR, 2018 <i>Valdizete</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a instalação de lixeiras do tipo contêiner para a coleta seletiva do lixo no Bairro Aquarela Brasil, sendo um para lixo orgânico e outra para o lixo reciclável.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a instalação de lixeiras do tipo contêiner para a coleta seletiva do lixo no Bairro Aquarela Brasil, sendo um para lixo orgânico e outra para o lixo reciclável, para facilitar a coleta do lixo reciclável pela associação de moradores do referido bairro, que já vem realizando um excelente trabalho no sentido de conscientizar os moradores que ali residem, sobre a mudança de hábitos e comportamentos, especialmente em projetos relacionados à coleta seletiva.

Esta indicação se justifica, pois o Bairro Aquarela Brasil, por ser um local diferenciado, se tornou um local de lazer para as famílias de nossa cidade, local onde os pais levam seus filhos para passear e brincar ao ar livre. A falta de lixeiras acaba provocando o descarte de latinhas, garrafas, plásticos e todo tipo de lixo, nas praças públicas e nos logradouros públicos. A instalação das lixeiras vai ajudar a manter os locais limpo e a colocar em prática o que as crianças aprendem em sala de aula sobre a importância da coleta seletiva e a separação do lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca - PR
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 Valdir Kamol</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 125 12018</p>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de fazer o meio-fio na rotatória da Avenida Jacarandás com Avenida Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de fazer o meio-fio na rotatória da Avenida Jacarandás com Avenida Jequitibás.

Esta Vereadora foi procurada por moradores daquela localidade, que solicitaram que o setor competente faça, com urgência, o referido meio-fio, pois eles estão sofrendo com a terra que desce do canteiro da rotatória para o asfalto, bem como que aquele local vem se tornando estacionamento de carretas e caminhões, trazendo ainda mais poeira e sujeira para os moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>126/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

Vereador Billy Dal Bosco

Indica ao Exmo. Srº. Gilson de Oliveira, Prefeito Municipal em Exercício, com Cópia ao Srº Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de limpeza do canteiro da Avenida Integração entre a Rua João Pedro Moreira Carvalho e Lic Norte.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Srº. Gilson de Oliveira Prefeito Municipal em Exercício com cópia ao Srº. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar limpeza do canteiro da Avenida Integração entre a Rua João Pedro Moreira Carvalho e Lic Norte. O objetivo da solicitação é melhorar a visibilidade do local, trazer mais conforto e comodidade, tornando assim a nossa cidade, ainda mais harmoniosa e aconchegante, para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 14 DE MARÇO DE 2018.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

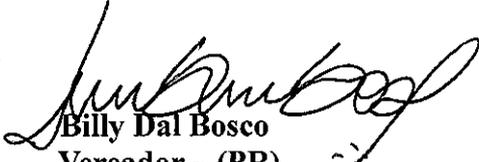
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 Aldir Kamach</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 127 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica ao Exmo. Srº. Gilson de Oliveira, Prefeito Municipal em Exercício, com Cópia ao Srº Lucio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso, a interligação da Avenida Ruth de Souza Silva, no Jardim Iporã Setor Norte até Avenida Integração.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Srº. Gilson de Oliveira Prefeito Municipal em Exercício, com cópia ao Srº Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, onde solicitamos a interligação da Avenida Rute de Souza Silva, no Jardim Iporã Setor Norte até a Avenida Integração. A interligação, tem como objetivo trazer mais oportunidade de trafegabilidade a toda a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 DE MARÇO DE 2018.

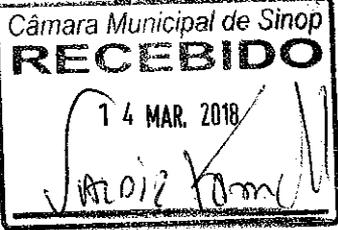

Billy Dal Bosco
Vereador - (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>128</u> / 2018
---	---	----------------------

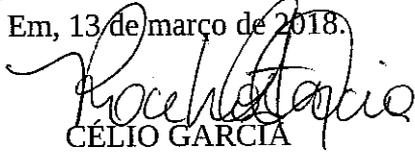
Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Diretor de Cultura Daniel Coutinho, a necessidade de descentralizar as atividades da Escola de Artes de Sinop/MT

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Diretor de Cultura Daniel Coutinho, a necessidade de descentralizar as atividades da Escola de Artes de Sinop. Atualmente a diretoria de Cultura vem desenvolvendo um excelente trabalho junto as crianças de nossa cidade oferecendo aulas de música, instrumentos diversos, dança, pintura, entre outros. Estas aulas além de inserirem as crianças dentro do universo cultural vão além e tiram as crianças das ruas trabalhando no combate a violência. Porem hoje estas atividades estão concentradas na Escola de Artes localizada na região central de Sinop. Nosso pedido é de que estas atividades cheguem até as crianças que estão nos bairros mais afastados, como Vilas, Alto da Glória, Menino Jesus, São Paulo, entre outros, uma vez que é muito difícil trazer estas crianças para a região central. Assim sugerimos que as aulas sejam descentralizadas, levadas aos bairros através da Diretoria de Cultura que desenvolveria as mesmas em escolas, igrejas, Cras e outros parceiros públicos ou particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de março de 2018.


CÉLIO GARCIA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>129</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, a necessidade de implantar um corredor para escoamento de água da chuva na Rua 1 (um) do Bairro Boa Esperança.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, implantar um corredor para escoamento de água da chuva na Rua 01 (um) do Bairro Boa Esperança. Solicitamos que o bairro em questão receba atenção especial da Secretaria de Obras uma vez que o período chuvoso piorou em muito o estado da rua pois a mesma além de inundar também tem a água invadindo as casas e comércios. Faz-se necessário urgentemente a implantação do corredor para escoamento de água, pela segurança dos moradores do bairro e de todos que residem no local, uma vez que o fluxo de água danifica comércios e residências e coloca saúde de todos em risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de março de 2018.

[Assinatura]
CÉLIO GARCIA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 130 12018</p>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Ana Dias - Secretaria Municipal de Administração, para que analise a possibilidade da cessão de 02 servidores públicos municipais, para atender o Detran Vip.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a S^a. Ana Dias - Secretária Municipal de Administração, para que analise a possibilidade da cessão de 02 servidores públicos municipais para atender o Detran Vip. O órgão conta com um quadro de apenas 10 servidores, somente no primeiro semestre do ano passado eles atenderam mais de 67. 706 mil habilitações. A estimativa anual referente ao ano passado foi de 134 mil serviços apenas referente a CNH, sem contar os serviços como taxas, licenciamento e demais atendimentos. Para se ter uma ideia, em janeiro de 2018 houve 2.500 atendimentos somente para CNH. Outra questão é que destes 10 funcionários, 2 estão de atestado médico e outro servidor atende de forma fixa a banca examinadora (responsável pelos exames teóricos e práticos obrigatórios para a obtenção do documento). O regime de trabalho deles é de 6 horas, ou seja, eles trabalham 6 horas diretamente com o público e como não há efetivo suficiente para fazer as avaliações da documentação, depois destas 6 horas de trabalho é que eles começam a avaliar a documentação. Sabemos que tudo isso tem prazo e precisa ser conferido minuciosamente. Nesse sentido é que peço vossa avaliação, respeitando acima de tudo o regime jurídico dos servidores municipais. Solicitarei também do governo do Estado que faça concurso para preencher essas vagas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador - PMDB